



Comissão Científica Conjunta Programa Doutoral em e-Planeamento

Programa Doutoral Conjunto *e-Planning* (UL, UNL, UA)

Lisboa, 30 de Setembro de 2012

Esclarecimento sobre ECTS

Devido á natureza conjunta do Programa Doutoral e-Planning, em que os alunos não só podem inscrever-se em disciplinas opcionais em Unidades Orgânicas diferentes da sua instituição de acolhimento, como até são obrigados a isso, pelo regulamento do Programa, publicado em DR, torna-se importante esclarecer o seguinte sobre ECTS:

- 1) Em cada Unidade Orgânica que integra o Programa Doutoral Conjunto, existem disciplinas deste programa, com ECTS muito diversos: por exemplo, 6 ECTS, 9 ECTS, 10 ECTS, etc.
- 2) Manda o regulamento, e a boa prática científica, que o plano de estudos individual de cada doutorando, que descreve as disciplinas que este deverá fazer, corresponda á escolha mais adequada do ponto de vista científico.
- 3) Nestas circunstâncias, è matematicamente impossível garantir que a soma total dos ECTS seja o número exacto de 30, 60 ou 180, respectivamente o número de ECTS requerido por ano lectivo em regime de tempo parcial, ou regime de dedicação exclusiva, e o total de ECTS requerido para a obtenção do grau.
- 4) Assim sendo, a unica solução, implica que deverá ser assegurado:
 - a. Onde o limite mínimo seja 60 ou 180 (mínimos requeridos), que seja cumprido o número igual ou superior de ECTS requeridos;
 - b. Onde o limite máximo seja 30 (máximo permitido em tempo parcial), que seja aceite um número ligeiramente superior, desde que resulte do menor número possível de disciplinas que se aproxime desse total.

Pela Comissão Científica Conjunta do Programa Doutoral

O Coordenador do Programa

(Pedro Ferraz de Abreu)